

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000452/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006094/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000113/2016-39
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; E MASTER LINE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.856.022/0001-10, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO MORAES SAMPAIO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Cosméticos**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

À partir da vigência deste acordo fica assegurado a todos os trabalhadores por ele abrangidos, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2014, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2015, pelos índices constantes da tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
	%	
2014		
Novembro	10,33	1.1033
Dezembro	9,46	1.0946
2015		
Janeiro	8,60	1.0860
Fevereiro	7,74	1.0774
Março	6,88	1.0688
Abril	6,02	1.0602
Maiο	5,16	1.0516
Junho	4,30	1.0430
Julho	3,44	1.0344
Agosto	2,58	1.0258
Setembro	1,72	1.0172
Outubro	0,86	1.0086

- § 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo único – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo único – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidas serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo único – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2015 no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pela empresa, sem qualquer multa, juntamente com os salários relativos ao mês de dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 10 (dez) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados cujos salários não ultrapassem o limite de 5 (cinco salários mínimos) um cartão alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 1º - A concessão do crédito se dará através de uma operadora de cartões com credibilidade no mercado.

Parágrafo 2º - O benefício da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo 3º - O benefício será concedido integralmente em razão dos dias trabalhados e de forma proporcional excluindo os dias não trabalhados por ausência dos empregados, excetuando-se essa proporcionalidade nos períodos de férias, cuja concessão será feita integralmente.

Parágrafo 4º - O benefício cessará em casos de o empregado se aposentar.

Parágrafo 5º - O benefício sofrerá Suspensão Total ou Redução Parcial nos casos de Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho previstos na CLT e consoante as normas do PAT.

Parágrafo 6º - A concessão do benefício conforme estabelece os parágrafos acima vigorarão a partir do período de apuração do ponto de 20/12/2015 a 19/01/2016 e assim sucessivamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do empregado, a título de auxílio funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula se mantiver seguro de vida gratuito para seus empregados desde que contratado em importância maior ou igual à sua remuneração.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, isonomicamente entre empregadas e empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, registrados no ponto eletrônico, antes do início do período extraordinário do trabalho aplicados isonomicamente entre empregadas e empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo único – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES- DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13^o salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a. 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. Meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa ou quando o empregado não possuir o Cartão Cidadão.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos, dentistas ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo único – A justificativa mencionada não se aplicará se a empresa mantiver serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme descrito no PCMSO, uma caixa de primeiros socorros.

Parágrafo único – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, onde constarão matérias, publicações e outros informes que visem manter seus empregados bem informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos e comunicados, devidamente rubricados pelo Sindicato Profissional serão

previamente encaminhados à empresa que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seus recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG

SERGIO MORAES SAMPAIO
Diretor
MASTER LINE DO BRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.